



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2023/04/13

ATA N.º 6/2023

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Martinho Magno Martins; -----
- Teresinha da Conceição Pires Silva Gomes em substituição de Artur Jorge Pereira dos Santos Marques; -----
- Margarida Garcia dos Santos Patrício; -----
- Luís Miguel Pires Gomes. -----

Outras Presenças - Patrícia Joana Martins Canteiro, Jurista da Câmara Municipal. -----

Local da reunião: Salão Nobre dos Paços do Município.-----

Hora de abertura: Quinze horas e doze minutos.-----

Hora de encerramento: Dezassete horas e vinte minutos.-----

Secretariou: Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----



1 – Período de Antes da Ordem do Dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da Reunião Anterior. -----

3 – Execução de Obras Públicas.-----

4 - Resumo Diário de Tesouraria. -----

5 - Prestação de Contas e Relatório de Gestão – Ano de dois mil e vinte e dois: -----

5.1 - Município de Vinhais;-----

5.2 - Proruris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM; -----

5.3 – Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carne, EM. Sa. ---

6 - 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, ao Orçamento da Despesa, ao Plano Plurianual de Investimentos e ao Plano de Atividades. -----

7 – Proruris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M. - Contrato-Programa. -----

8 – Proposta – Apoio Financeiro para Fixação de Médicos em Vinhais. -----

9 – Proposta – Projeto “Mais Saúde nas Freguesias do Concelho de Vinhais”. -----

10 – 28.ª Feira Franca Moimenta - Concurso do Cão de Gado Transmontano e Cão de Raça Podengo – Emissão de Parecer. -----

11 – Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Combustíveis no Interior das Áreas Edificadas. -----



12 – Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Fomento da Apicultura no Concelho de Vinhais. -----

13 – Apoios: -----

13.1 – OPP – Vinhais - Organização de Produtores Pecuários; -----

13.2 – União de Freguesias de Moimenta e Montouto; -----

13.3 - União de Freguesias de Nunes e Ousilhão; -----

13.4 - União de Freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil; -----

13.5 - União de Freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita; -----

13.6 - União de Freguesias de Sobreiró de Baixo e Alvaredos; -----

13.7 – Freguesia de Vilar de Ossos; -----

13.8 - Freguesia de Celas; -----

13.9 – Freguesia de Vinhais;-----

13.10 – Freguesia de Ervedosa; -----

13.11 – Freguesia de Penhas Juntas; -----

13.12 – Freguesia de Rebordelo;-----

13.13 – ACAR – Associação Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais. -----

13.14 – ARBOREA – Associação Agro-Florestal e Ambiental da Terra Fria Transmontana. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para fazer referência ao seguinte: -----

- No dia 16 de abril do corrente ano vai ter lugar a inauguração do “Albergue dos Peregrinos”, ato após o qual se vai realizar uma caminhada, pelo que já foi enviado o convite aos Senhores Vereadores. -----

- Informou ainda que o 3.º período do ano letivo já teria início na Escola requalificada, apesar de podermos apelidá-la de “Escola Nova”, dado que tem partes completamente novas. -----



- De seguida felicitou o Parque Biológico de Vinhais, que mais uma vez é vencedor do Prémio Cinco Estrelas Regiões, parabenizando o trabalho de todas e todos os colaboradores que contribuíram para este Prémio. -----

Informou ainda que foi aprovada uma candidatura de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) para manutenção de vários espaços no Parque Biológico. -----

- Manifestou o seu Voto de Pesar pelo falecimento da Professora Conceição Martins, docente e Investigadora da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), pelo contributo e valorização do produto mais importante do nosso Concelho, o fumeiro, tendo realizado rigorosos estudos científicos sobre as características do fumeiro transmontano, e colaborado na realização do Concurso de Melhor Salpicão de Vinhais nas várias Edições da Feira do Fumeiro. -----

- Fez referência à Exposição “Casas Regionais em Lisboa” que se inaugurou no dia doze do corrente mês na Assembleia da República, na qual tinha estado presente. Mais disse que a Casa do Concelho de Vinhais, sediada em Oeiras tinha participado na referida exposição divulgando os produtos locais, com a presença do Senhor Presidente da Assembleia da República e Deputados de vários partidos políticos. -----

Solicitaram a palavra os Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, que se associaram às palavras proferidas pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, designadamente ao Voto de Pesar e à congratulação do Parque Biológico. -----

ORDEM DO DIA

2 – ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior previamente enviada por email aos Senhores Vereadores, tendo sido dispensada a sua leitura, foi submetida a votação, a qual foi aprovada por maioria, com a abstenção da Senhora Vereadora Teresinha da Conceição Pires Silva Gomes, motivada por não ter estado presente na respetiva reunião. -----



3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia doze do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e três, que regista os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais	3.200.074,75 €
Em dotações Não Orçamentais	647.946,70 €

5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO DE GESTÃO – ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS: -----

5.1 - MUNICÍPIO DE VINHAIS.-----

Foram presentes os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão, referentes ao ano de dois mil e vinte e dois, previamente enviados aos Senhores Vereadores por email. –

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão que apresentam os resultados seguintes: -----

- Total do Ativo.....	44.078.466,93 €-----
- Património Líquido	36.440.128,40 €-----
- Passivo.....	7.638.338,53 €-----
- Rendimentos	13.168.781,12 € -----
- Gastos	13.556.843,97 € -----
- Resultado Líquido	– 388.062,85 € -----
- Desempenho Orçamental – Recebimentos.....	17.589.953,40 € -----
- Desempenho Orçamental – Pagamentos	15.303.361,73 € -----



- Saldos Iniciais do Desempenho Orçamental - orç	2.118.044,21 € -----
- Saldos Iniciais do Desempenho Orçamental - op	587.558,18 € -----
- Saldos Finais do Desempenho Orçamental - op. orç.....	2.286.591,67 € -----
- Saldos Finais do Desempenho Orçamental – op. tesouraria.....	680.843,62 € -----

Mais foi deliberado, submeter os presentes documentos à apreciação e votação do Órgão Deliberativo, nos termos da alínea l), do n.º 2, do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Ausentou-se da sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal e o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

5.2 - PRORURIS - EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, EM. -----

Em cumprimento da alínea d), n.º 1, do art.º 42º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, foram presentes os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão da ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, referentes ao ano de dois mil e vinte e dois, previamente enviada aos Senhores Vereadores por email. ----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com um voto a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão da ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, referentes ao ano de dois mil e vinte e dois, e que apresenta os seguintes resultados: -----

- Total do ativo.....	342.611,91 €-----
- Capital próprio	179.788,21 €-----
- Passivo.....	162.823,70 €-----
- Recebimentos.....	822.879,66 € -----



- Gastos747.638,53 € -----
- Resultado líquido75.241,13 € -----

Mais foi deliberado, submetê-los à apreciação e votação do Órgão Deliberativo, nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

Regressou novamente à sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal e o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

5.3 – CARNES DE VINHAIS – SOCIEDADE DE ABATE E TRANSFORMAÇÃO DE CARNE, EM. SA. -----

Em cumprimento da alínea d), n.º 1, do art.º 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, foram presentes os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão da Carnes de Vinhais, Sociedade de Abate e Transformação de Carne, E.M. Sa, referentes ao ano de dois mil e vinte e dois, previamente enviados aos Senhores Vereadores por email.-

Solicitou a palavra a Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício para questionar o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre o futuro da Empresa Municipal, uma vez que apresenta três anos consecutivos um resultado líquido negativo. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que após analisar o Relatório Anual elaborado pelo Revisor Oficial de Contas verificou que é o terceiro ano consecutivo que a empresa Carnes de Vinhais – Sociedade de Abate e Transformação de Carne, EM. Sa, tem um resultado líquido negativo, pelo que está a ser elaborado um estudo para verificar a forma mais viável de manter a empresa e os postos de trabalho, uma vez que a referida empresa é muito importante para o Concelho. No entanto, venceu que apesar de ser uma das opções que a lei prevê, a dissolução da empresa não é uma das opções do Executivo, que tudo fará para manter esta infraestrutura. Mais disse que era um problema transversal a todos os Matadouros, embora durante o presente ano tenha aumentado o número de abates de uma forma bastante significativa. -----



Reiterou que será realizado um estudo de viabilidade económico-financeira que será levado ao Órgão para decidir o futuro da empresa, porém disse que estava fora de questão o encerramento, pelo que o Executivo decidirá qual será o melhor destino. -----

Para finalizar referiu que tinha sido contactado por um privado para a concessão do Matadouro, mas em sua opinião, não seria o mais correto, dado a finalidade com que foi criada esta empresa. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício solicitou novamente a palavra para referir que apesar de todas as medidas adotadas pela Câmara Municipal para ajudar a empresa, foram positivas, porém não valeu de muito, pois o resultado final é muito negativo. Disse que gostaria de ver por parte do Município medidas mais concretas, que marcassem a diferença, para poder ser uma empresa de referência no distrito, deixando assim de estar “ligada às máquinas”.-----

Referiu ainda que se congratulam com as palavras do Senhor Presidente da Câmara Municipal, quando referiu que a Empresa Municipal não seria extinta. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que se durante estes dois anos transatos não tivessem sido tomadas essas medidas, designadamente para colmatar a redução do abate, a situação da Empresa seria bem pior. Mais disse que junto da CIM, através de financiamentos, se está a tentar criar mais valências no Matadouro, tais como, uma sala de desmanche e cura de presuntos. -----

Por fim pretendia deixar uma palavra de agradecimento a todos os trabalhadores do Matadouro, que sempre demonstraram disponibilidade e colaboração, com o aumento de trabalho, especialmente na época do Natal e da Páscoa. -----

Após a sua análise e discussão, foi deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar os documentos da Prestação de Contas e Relatório de Gestão da Carnes de Vinhais, Sociedade de Abate e Transformação de Carne, E.M. Sa, referentes ao ano de dois mil e vinte dois, e que apresenta os seguintes resultados: -----

- Total do ativo.....143.160,42 €-----



- Capital próprio	18.292,18 €-----
- Passivo.....	124.868,24 €-----
- Recebimentos.....	198.097,92 € -----
- Gastos	237.616,73 € -----
- Resultado líquido	- 39.518,81 € -----

Mais foi deliberado, submetê-los à apreciação e votação do Órgão Deliberativo, nos termos da alínea d), do n.º 1, do art.º 42.º, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação.

6 - 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA, AO ORÇAMENTO DA DESPESA, AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E AO PLANO DE ATIVIDADES. -----

Nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi deliberado por maioria e em minuta, com três votos a favor e duas abstenções dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, do montante de dois milhões duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e noventa e um euros e sessenta e sete centimos (2.286.591,67 €), a 1.ª Revisão ao Orçamento da Despesa, do montante de dois milhões duzentos e oitenta e seis mil quinhentos e noventa e um euros e sessenta e sete centimos (2.286.591,67 €), a 1.ª Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos do valor de setecentos e três mil novecentos e cinquenta euros (703.950,00 €) e 1.ª Revisão ao Plano de Atividades no valor de quinhentos e trinta mil euros (530.000,00 €) bem como submetê-las à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento da alínea a), do n.º 1, do art.º 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

Ausentou-se da sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal e o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----



7 – PRORURIS – EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE VINHAIS, E.M. - CONTRATO-PROGRAMA. -----

Presente ao Órgão Executivo a minuta do Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Vinhais e a ProRuris - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM, do seguinte teor: -----

“Entre: -----

MUNICÍPIO DE VINHAIS, pessoa coletiva de direito público com o número 501 156 003, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua das Freiras, n.º 13, 5320-326 Vinhais, aqui representada pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, **Martinho Magno Martins**, no uso de competências delegadas, por despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 17 de novembro de 2021, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, doravante também designada por **Primeiro Contraente ou Município**; -----

E -----

PRORURIS – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M., pessoa coletiva n.º 507 643 720, com sede no Edifício da Casa do Povo, Largo do Toural, 5320-311 Vinhais, representada pelos membros do Conselho de Administração, Luís dos Santos Fernandes e Artur Jorge Pereira dos Santos Marques, com poderes para o ato, conforme Ata número trinta e três, datada de 30 de setembro de 2022, adiante designada como **Segunda Contraente ou Proruris**;-----

Considerando que: -----

- a) A PRORURIS - Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M. foi criada em 2006 e tem como principal objetivo fomentar o desenvolvimento rural do concelho de Vinhais, baseada fundamentalmente nos setores de maior potencialidade como a pecuária, agro-indústria, floresta e sustentabilidade energética; -----
- b) A PRORURIS, E.M. tem como missão aumentar a competitividade do concelho na área alimentar e agro-industrial favorecendo a modernização empresarial; colaborar na proteção e defesa dos produtos da região; contribuir para o progresso económico e social; inovação, competitividade, promoção e comercialização de fileiras completas de produtos regionais de excelência; aproveitamento conjugado de várias



- potencialidades, criando emprego e riqueza e contribuindo para a utilização de energias limpas e defesa do ambiente como preocupação primeira; -----
- c) A PRORURIS, E.M. é uma empresa municipal com capital social exclusivamente público, sendo detida a 100% pelo Município de Vinhais; -----
- d) A sua atividade tem-se traduzido numa importante mais-valia para a promoção e desenvolvimento do concelho; -----
- e) O concelho de Vinhais encontra-se numa das zonas mais periféricas do país e, não obstante ter riquezas naturais e paisagísticas ímpares, não tem condições para garantir a sustentabilidade de investimentos privados em atividades que, por si só, podem não ser geradoras de lucro mas são indutores de novos elementos de coesão e desenvolvimento; -----
- f) A conceção da PRORURIS tem cumprido integralmente a sua missão e, inclusivamente, apresenta condições para ser alargada, o que representa para o Município um fator de convergência no desenvolvimento das políticas locais; -----
- g) No quadro da Lei 53-F/2006, de 29 de dezembro (já revogada), os Municípios tinham de manter o equilíbrio financeiro das empresas municipais participadas, através da cobertura dos prejuízos de cada ano. Todavia, as alterações introduzidas pela Lei 50/2012 de 31 de agosto, vieram impor uma disciplina diferente para a manutenção da atividade das empresas do setor empresarial local; -----
- h) Conforme resulta do art.º 23º, n.º 2, alínea m), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais, são atribuições dos órgãos municipais, no domínio da promoção do desenvolvimento para uma salvaguarda dos interesses próprios das populações do concelho; -----
- i) Conforme determina a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no seu artigo 33º, n.º 1, alínea o), é competência da Câmara Municipal, *“Deliberar sobre a forma de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista á realização de eventos de interesse para o município”*; -----
- j) E de acordo com o seu artigo 33.º, n.º 1, alínea u), é competência da Câmara Municipal *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”*; -----



k) E prevê o art. 50º, n.º 1, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, que *"As entidades públicas participantes devem celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais de promoção do desenvolvimento local e regional onde se defina a missão e o conteúdo das responsabilidades de desenvolvimento local e regional assumidas."*; -----

l) O contratos-programas referidos no ponto anterior devem especificar o montante dos subsídios à exploração que as empresas locais têm o direito de receber como contrapartida das obrigações assumidas, aplicando-se o disposto nos n.os 2 a 7 do artigo 47.º (n.º 2 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto). -----

É celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa que se rege pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula Primeira

Missão

É missão do MUNICÍPIO de Vinhais, no âmbito do presente contrato-programa, contribuir para a promoção do desenvolvimento económico, turístico e social do concelho, garantindo em especial: -----

- a) que sejam criadas as condições para que se torne mais fácil o acesso dos agricultores a serviços que lhes permitam melhorar as suas competências e a sua capacidade competitiva; -----
- b) que desenvolva ações de formação profissional que concorram para a melhoria das competências dos cidadãos do concelho de Vinhais e que tenham como orientação preferencial a aquisição de conhecimentos no âmbito das atividades prevalentes; -----
- c) Que proceda à exploração e dinamização do Parque Biológico. -----

Cláusula Segunda

Obrigações da PRORURIS

1. Receitas -----

A previsão de receitas anuais da exploração da unidade do Parque Biológico, do Balcão do Agricultor, das ações e eventos rurais e da formação profissional não refletem os preços normais de mercado (no que se considera comercialmente ajustado à realidade nacional) dos serviços a prestar, já que o investimento assume, claramente, um cariz de promoção do concelho em termos económicos e sociais, motivo pelo qual os custos anuais totais de



funcionamento, no montante de € 744.325,00 (setecentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e cinco euros) estão significativamente acima do valor das receitas. Contudo estas receitas estão subconsideradas no respetivo valor já que os preços a praticar assumem um claro estímulo de atratividade de clientela no sentido de potenciar o desenvolvimento económico e social do concelho. Desta forma as receitas consideradas estão abaixo dos normais valores de mercado em cerca de 33,59%, o que se traduz, em valores concretos, num diferencial nunca abaixo dos duzentos e setenta mil euros (270.000,00 €) anuais, valor este que consubstancia o objetivo setorial ou o preço, que, apesar de não ter cariz social, tem claramente um cariz de prossecução do interesse público que é o desenvolvimento, económico e social do concelho de Vinhais. Nesta lógica a PRORURIS, E.M. garantirá portanto, no âmbito da sua atividade de exploração a prática de preços (nestes termos) relativos à prestação dos diversos serviços sendo que todos os anos tais preços serão atualizados com referência aos coeficientes de atualização legais que permitam cobrir a taxa de inflação, nomeadamente através dos índices divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística. -----

2. Relatório Anual -----

A PRORURIS obriga-se a elaborar e entregar ao MUNICÍPIO, até ao final de cada ano de vigência do presente contrato-programa, um Relatório devidamente fundamentado, e com mapa analítico descritivo dos custos e receitas da sua exploração. -----

Cláusula Terceira

Obrigações do MUNICÍPIO

1. Como contrapartida pelas obrigações assumidas pela PRORURIS previstas nas cláusulas do presente Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a: -----

- a) Conceder à PRORURIS um subsídio à exploração no valor de duzentos e setenta mil euros (€ 270.000,00). -----

Cláusula Quarta

(Indicadores de eficácia)

A qualidade do serviço prestado pela PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficácia seguintes, determinados em função dos objetivos fixados no plano de atividades e orçamento aprovados: -----



- a) Prestação ineficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo até 60% das atividades previstas anualmente;-----
- b) Prestação eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa acolhendo 90% a 100% das atividades previstas anualmente; -----
- c) Prestação muito eficaz: assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato-programa superando o número de atividades previstas anualmente. -----

Cláusula Quinta

(Indicadores de eficiência)

A produtividade da PRORURIS, EM, será aferida através dos indicadores de eficiência seguintes:-----

- a) Prestação ineficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros superior ao valor previsto no contrato-programa;-----
- b) Prestação eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros igual ao valor previsto no contrato-programa;-----
- c) Prestação muito eficiente: a execução das atividades com um nível de utilização de recursos financeiros inferior em, no mínimo, 5% ao valor previsto no contrato-programa.

Cláusula Sexta

Casos Omissos

Os casos não especialmente previstos neste Contrato Programa que se prendem com o exercício dos poderes da PRORURIS – Empresa de Desenvolvimento Rural de Vinhais, EM., no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento para 2023, serão resolvidos por decisão do Executivo Municipal, o qual para tanto poderá praticar os atos necessários para a integral prossecução do respetivo objeto, salvaguardado que seja o interesse público da sua missão.

Cláusula Sétima

Vigência

O presente Contrato-Programa tem uma vigência de 1 (um) ano. -----

O presente Contrato-Programa é celebrado de boa-fé e a sua assinatura, com dispensa mútua de reconhecimento, pressupõe a sua integral aceitação por ambas as Partes. -----



O presente Contrato-Programa, celebrado em _____, com efeitos a partir da data da sua assinatura, foi feito em 2 (dois) exemplares, ambos valendo como originais e ficando um para cada uma das partes contraentes.”-----

A presente minuta do contrato-programa, vinha acompanhada de parecer favorável emitido pelo Revisor Oficial de Contas. -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Contrato-Programa, nos termos do art.º 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, bem como submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal em cumprimento do preceituado na alínea a), n.º 2, do art.º 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

Regressou novamente à sala o Senhor Presidente da Câmara Municipal e o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal. -----

8 – PROPOSTA – APOIO FINANCEIRO PARA FIXAÇÃO DE MÉDICOS EM VINHAIS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que: -----

- ✓ A falta de médicos é um problema recorrente em todo o território português, mas com mais incidência no interior do país;-----
- ✓ No distrito de Bragança, cerca de 8.000 (oito mil) utentes não têm nenhum médico de família atribuído, e por isso, muitos dos visados por esta situação têm de recorrer a instituições de saúde localizadas no litoral do país, ou, se possível, a instituições de saúde privadas;-----
- ✓ São recorrentes a queixas relativas à falta de resposta por parte dos hospitais do país, a demora em vários serviços e os cancelamentos de consultas e exames;-----



- ✓ É de foro público que esta problemática persiste no âmbito nacional, sendo Vinhais uma das localidades que enfrenta tais desafios;-----
- ✓ Torna-se imprescindível a implementação de ações que propiciem um ambiente mais favorável para o exercício da profissão médica em Vinhais, procurando a melhoria contínua na prestação dos serviços de saúde na região;-----
- ✓ Face a todos os problemas supra descritos, torna-se premente incentivar a fixação de médicos de medicina geral e familiar no concelho de Vinhais e melhorar a qualidade dos cuidados de saúde prestados aos residentes.-----

Assim, e face aos considerandos supra, e ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, propõe-se ao órgão executivo que delibere aprovar: -----

- **A atribuição de um apoio financeiro, no valor de €200,00 (duzentos euros) mensais**, aos médicos que exerçam ou venham a exercer as suas funções no Centro de Saúde de Vinhais, sendo que este valor tem como objetivo atrair os médicos para o concelho de Vinhais, traduzindo-se num apoio para pagamento de despesas com arrendamento de habitação ou participação no crédito à habitação, bem como com serviços básicos como luz, água, gás e internet, assim como deslocações diárias, quer em veículo próprio ou transportes públicos.” -----

Solicitou a palavra o Senhor Presidente da Câmara Municipal para referir que a saúde é fundamental e tem que haver incentivos à fixação dos médicos no interior do país, dado que os médicos tem várias opções, devido à sua falta e por isso são aliciados para outros lugares. Disse ainda que vários Municípios têm tomado estas iniciativas, pois estas medidas eram muito importantes para a fixação de médicos no nosso Concelho. No Centro de Saúde de Vinhais, em comparação com outros locais do país, não havia falta de médicos, nomeadamente na consulta aberta, pois o Município tem assegurado o alojamento e a alimentação destes médicos, pelo que este serviço já encontra garantido até ao mês de julho do corrente ano. -----

Mais disse, que este apoio tem como objetivo fixar os médicos e apesar de ser um esforço do Município é em prol das nossas populações. -----



Referiu também que entraram mais três assistentes operacionais para o Centro de Saúde por pressão do Município. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício usou novamente da palavra para referir que a saúde não era competência do Município, e que podíamos estar a imiscuir-nos em assuntos da direção. Porém não podia deixar de referir que, não tendo tido necessidade de frequentar o Centro de Saúde de Vinhais, o que lhe parece é existir desumanização dos serviços, dado que temos uma máquina na entrada do Centro de Saúde e que existem muitos idosos que se dirigem lá e não sabem como utilizá-la. Assim, seria pertinente lançar um alerta à administração para referir o que estava a acontecer, não sendo da responsabilidade da Câmara Municipal. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que a maior preocupação de todos nós é que não falem médicos. No entanto, quanto à instalação da máquina das senhas, não significa que os serviços estejam desumanizados, pois é procedimento em todo o país, apesar de já ter sido reportado pelo próprio Centro de Saúde à ULSNE, que não havia a necessidade da instalação da referida máquina. -----

No entanto, dado que vou várias vezes ao Centro de Saúde já pude constatar que por parte dos trabalhadores do Centro há sempre um acompanhamento dos utentes, e por isso é que a máquina está próxima do balcão de atendimento, onde está sempre um trabalhador que auxilia os utentes, sobretudo, os mais idosos. -----

De seguida solicitou a palavra a Senhora Vereadora Teresinha da Conceição Pires Silva Gomes que referiu que a Direção do Centro de Saúde de Vinhais esteve sempre a adiar o uso da referida máquina, no entanto nunca faltou apoio aos utentes por parte dos serviços do Centro de Saúde. Mais disse que todos os serviços de saúde estão equipados com essas máquinas. -----

Concedida novamente a palavra à Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício referiu que se este apoio financeiro vai minorar estas lacunas ao nível da saúde, votavam favoravelmente. -----



Para finalizar o Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu mais uma vez que este apoio é um incentivo para fixar os médicos no Centro de Saúde de Vinhais, porque não tem falta de trabalho. -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minta, aprovar a proposta apresentada e conceder um apoio financeiro no valor de duzentos euros (200,00 €) mensais, aos médicos que exercem ou venham a exercer as suas funções no Centro de Saúde de Vinhais, à exceção dos médicos que prestam ou venham a prestar as suas funções em regime de prestação de serviços, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

9 – PROPOSTA – PROJETO “MAIS SAÚDE NAS FREGUESIAS DO CONCELHO DE VINHAIS”. -----

Presente ao Órgão Executivo uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, cujo teor é o seguinte: -----

“Considerando que:-----

- ✓ O direito à Saúde é um direito fundamental de todo o ser humano inscrito na Declaração Universal dos Direitos do Homem; -----
- ✓ A sua concretização foi uma importante conquista de Abril, com a consagração na Constituição da República Portuguesa de 1976 do direito a todos à proteção da Saúde, realizado através da criação do Serviço Nacional de Saúde (SNS) universal, geral e gratuito, atribuindo ao estado a responsabilidade pela garantia do acesso à prestação de cuidados a todos os cidadãos independentemente da sua condição económica;----
- ✓ Em 1979, a Lei n.º 56/79, de 15 de Setembro cria o Serviço Nacional de Saúde cuja missão consiste na prestação de cuidados de saúde a todos os que dele necessitem, nas vertentes da prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados de fim de vida;-----



- ✓ O cumprimento deste imperativo implica a existência de serviços de saúde a funcionar plenamente, distribuídos pelo território nacional prestando cuidados de grande qualidade técnica e organizativa, verdadeiramente acessíveis a todos os cidadãos;-----
- ✓ O município de Vinhais tem pautado a sua atuação por uma total disponibilidade na resolução e construção de soluções que facilitam e melhorem os cuidados de saúde no Concelho;-----
- ✓ As Juntas de Freguesia, conjuntamente com a Câmara Municipal têm como primordial objetivo apoiar e incentivar a melhoria da qualidade de vida dos seus fregueses e munícipes, nomeadamente dos mais idosos;-----
- ✓ As Juntas de Freguesia são o elo de ligação com a população local, nomeadamente os mais idosos, prestando um serviço social de relevo;-----
- ✓ É indispensável a prestação de cuidados de saúde às populações mais idosas e carenciadas, que potenciem a inclusão social e a melhoria da sua qualidade de vida.

Face aos considerandos supra, e ao abrigo do disposto nas alíneas u), v) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e para efeitos do previsto na alínea j) do número 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal, propõe-se ao órgão executivo que delibere aprovar, bem como submeter à Assembleia Municipal, para que este órgão autorize:-----

- a) A atribuição de um apoio financeiro às freguesias e uniões de freguesias do concelho de Vinhais, no valor de € 150,00 (cento e cinquenta euros) mensais, para a prestação de serviços de enfermagem e outros cuidados de saúde de que necessitem as populações.-----

Caso a presente proposta mereça aprovação dos respetivos órgãos, deve posteriormente proceder-se à celebração de Protocolos entre o Município de Vinhais e as Freguesias/Uniões de Freguesia, o qual integrará as condições para a transferência do valor supra mencionado. Todos os Protocolos celebrados com as Juntas de Freguesia no âmbito do Projetos idênticos serão revogados após aprovação dos respetivos órgãos.-----

Esta despesa tem cabimento orçamental na classificação económica 04050102-2023A10 do Orçamento Municipal em vigor.” -----



Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a proposta apresentada, e atribuir um apoio financeiro no valor de cento e cinquenta euros (150,00 €), mensais às Juntas e Uniões de Freguesias, que implementem o projeto “Mais Saúde nas Freguesias do Concelho de Vinhais” nos termos da alínea u), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal. ----

10 – 28.ª FEIRA FRANCA MOIMENTA - CONCURSO DO CÃO DE GADO TRANSMONTANO E CÃO DE RAÇA PODENGO – EMISSÃO DE PARECER. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pela União de Freguesias de Moimenta e Montouto, onde solicita que lhe seja emitido nos termos do art.º 4.º, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, parecer para a realização do Concurso do Cão de Gado Transmontano e Concurso de Cães de Raça Podengo, integrados na XXVIII Feira Franca da Moimenta. -----

Relativamente ao solicitado, foi emitido um parecer pela Técnica Superior de Veterinária Márcia do Rosário Miranda Canado, Dirigente Intermédia de 3.º grau da Unidade de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural (em regime de substituição), cujo teor é o seguinte: -----

“A Feira Franca da Moimenta tem sido, ao longo destes 28 anos, um local de divulgação dos “Produtos da Terra” e dos Costumes desta Freguesia e do Concelho de Vinhais! Após esta interrupção de 3 anos, devido à Pandemia que assolou o mundo, a 28ª Edição promete dar continuidade ao trabalho que tão sublimemente tem sido desenvolvido por todas as pessoas envolvidas nesta Organização. Neste sentido, e como vem já sendo hábito, é intenção desta União de Freguesias realizar, também nesta Edição a Exposição e Concursos de Canídeos de Raça Podengo Português e Cão de Gado Transmontano. A Exposição e Concursos de Animais de Raças Autóctones têm como objetivos divulgar estas raças da região e incentivar a criação destes animais alertando para a importância dos recursos genéticos animais, muitos



deles em perigo de extinção. Com estes concursos pretende-se ainda destacar o trabalho de preservação e melhoramento, realizado pelos criadores de canídeos e servir de orientação e estímulo a outros criadores. -----

Posto isto, considero muito importante dar continuidade a este trabalho que esta Organização em colaboração com a Câmara Municipal de Vinhais e o Clube Português de Canicultura tem realizado ao longo destes anos, e que pretende continuar a fazer em mais uma Edição desta já tão Prestigiada Feira Franca. -----

Assim, e cumprindo o estipulado no Artigo 4º do Decreto-Lei 314/2003 de 17 de dezembro proponho que seja aprovado em Reunião de Câmara o parecer favorável para a União de Freguesias de Moimenta e Montouto realizar o Concurso de Cães de Raça Podengo Português, no dia 29 de abril de 2023 e o Concurso de Cão de Gado Transmontano no dia 30 de abril de 2023, inseridos no Programa da XXVIII Feira Franca da Moimenta.” -----

Após análise e discussão do pedido, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, emitir parecer favorável à realização dos Concursos de Cão de Gado Transmontano e Podengo Português, integrados na XXVIII Feira Franca da Moimenta, nos termos do art.º 4.º, do Decreto-lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na atual redação. -----

11 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS NO INTERIOR DAS ÁREAS EDIFICADAS. -----

Presente ao Órgão Executivo uma informação subscrita pela Técnica Superior de Engenharia Florestal, Ana Marília Barreira Claro, que vinha acompanhada do Projeto do Regulamento Municipal de Gestão de Combustíveis no Interior das Áreas Edificadas, previamente enviado a todos os Senhores Vereadores, cujo teor é o seguinte: -----

“Compete-me informar V. Ex.ª que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, deixou obsoleto o atual Regulamento Municipal de Defesa de Zonas Urbanas Contra Incêndio, assim, e tendo em conta o n.º 9 do artigo 49.º do referido Decreto-Lei, foi elaborado, em parceria com a CIM-TTM (*Comunidade Intermunicipal – Terras de Trás-os-Montes*), o Regulamento Municipal que define os termos da gestão de combustível no



interior das áreas edificadas, cabe-me dar-lhe conhecimento da proposta de **Regulamento Municipal de Gestão de Combustíveis no Interior das Áreas Edificadas** do Município de Vinhais, para posteriormente a mesma ser enviada a Reunião de Câmara e a Assembleia Municipal para eventual aprovação. -----

Após aprovação em Reunião de Câmara e em conformidade com a legislação em vigor o mesmo terá de ir a Consulta Pública.” -----

“O Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, que estabelece o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e define as suas regras de funcionamento, veio revogar o Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, que estruturava o Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, estabelecendo, entre outras, as regras aplicáveis às entidades, proprietários, usufrutuários e arrendatários detentores de terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais no que à defesa de pessoas e bens concerne. -----

Determina o n.º 4 do artigo 79.º do referido Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que enquanto se mantiver em vigor o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, até 31 de dezembro de 2024, são aplicáveis as disposições do Decreto -Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, relativas aos deveres de gestão de combustível na rede secundária de faixas de gestão de combustível e às contraordenações respetivas, sem prejuízo da aplicação das normas da secção III do capítulo IV do presente Decreto-Lei atualmente em vigor.-----

Não existindo um normativo relativo à gestão de combustíveis em terrenos inseridos no interior das áreas edificadas e de modo a **dar cumprimento ao estabelecido no n.º 9 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro**, torna-se necessário criar regulamentação municipal para estas ações, de modo a permitir que a autarquia atue de forma eficaz e adequada, seja por iniciativa própria ou particular. -----

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma lei, em execução dos regimes previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho e no Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro na atual redação, a Câmara Municipal de Vinhais elaborou e irá propor a aprovação do projeto de **Regulamento Municipal de gestão de combustível**



para o interior das áreas edificadas, em reunião de Câmara Municipal, a realizar em ____ / _____ / 2023 e posteriormente em Assembleia Municipal a realizar em ____ / _____ / 2023. Depois de aprovado, será este documento, submetido a consulta pública para recolha de sugestões, pelo prazo de trinta dias e publicado no Diário da República, 2.ª série — Parte H, nos termos das disposições do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro. -----

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Legislação habilitante

Constitui legislação habilitante do presente regulamento o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, por via do n.º 1 e 4 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, o Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação e demais legislações aplicáveis em matéria de prevenção e proteção da floresta contra incêndios e proteção e segurança de pessoas e bens.-----

ARTIGO 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente regulamento estabelece as normas técnicas relativas à limpeza de terrenos no interior das áreas edificadas, no concelho de Vinhais e aplica-se a todo o território deste concelho. -----

ARTIGO 3.º

Definições

Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, para efeitos e aplicação do disposto no presente regulamento, entende-se por:-----

- a) Aglomerados rurais» as áreas localizadas em solo rústico, com utilização predominantemente habitacional e de apoio a atividades localizadas em solo rústico, dispondo de infraestruturas e de serviços de proximidade, delimitadas como tal em plano territorial;-----
- b) «Áreas edificadas» os conjuntos de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 m e com 10 ou mais fogos, em solo rústico ou urbano, delimitados por uma linha poligonal fechada, encerrando a menor área possível, que



englobe cada conjunto de edifícios, a qual corresponde à interface de áreas edificadas;-----

- c) «Confinante» terreno adjacente ou infraestrutura que possua limite comum ou que se encontre separado por infraestrutura linear, estrada ou caminho, cabeceira, talude, vala ou linha de água com leito, até 5 m de largura; -----
- d) «Edifício» construção como tal definida no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, na sua redação atual; -----
- e) «Envolvente de áreas edificadas» a área exterior às áreas edificadas, com a largura de 100 m a partir da interface de áreas edificadas, podendo abranger solo rústico ou urbano; -----
- f) «Espaços rurais», espaços florestais e terrenos agrícolas;-----
- g) «Espaços urbanos», os espaços totais ou parcialmente urbanizados ou edificados, bem como espaços compatíveis ou complementares a estes usos, inseridos nas áreas de solo urbano como tal definidas no Plano Diretor Municipal do Concelho de Vinhais;-----
- h) «Floresta», o terreno com área maior ou igual a 0,5 hectares a largura maior ou igual a 20 metros, onde se verifica a presença de árvores florestais que tenham atingido, ou com capacidade para atingir, uma altura superior a 5 metros e grau de coberto maior ou igual a 10 %;-----
- i) «Gestão de combustível» a criação e manutenção da descontinuidade horizontal ou vertical da carga combustível, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal e da composição das comunidades vegetais, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados; -----
- j) «Mato ou Arbustos», planta perene lenhosa com mais de 0,5 metros e menos de 5 metros de altura na maturidade, sem uma copa definida;-----
- k) «Responsável» o proprietário, arrendatário, usufrutuário ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nos espaços rurais e urbanos.-----
- l) «Solo rústico» o solo classificado como tal em plano territorial, ao abrigo da alínea b) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual; -----



- m) «Solo urbano» o solo classificado como tal em plano territorial, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual;-----
- n) «Territórios rurais» os territórios florestais e os territórios agrícolas;-----

CAPÍTULO II

Gestão de combustível / obrigações de limpeza de terrenos em espaços urbanos

ARTIGO 4.º

Deveres e critérios gerais para a gestão de combustível

1 – Os responsáveis, tal como definido na alínea k) do artigo 3.º do presente regulamento, que detenham terrenos e/ou lotes destinados à construção, são obrigados a mantê-los limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma gerar combustível suscetível de produzir incêndios ou causar insalubridade, maus odores, pragas e/ou degradação ambiental do local e áreas confinantes.-----

2 – Os responsáveis, tal como definido na alínea k) do artigo 3.º do presente regulamento, que ou detenham a administração de terrenos inseridos em solo urbano, confinantes com edificações, designadamente habitações, estaleiros, armazéns, oficinas, fábricas ou outros equipamentos, são obrigados a manter tais terrenos limpos e isentos de vegetação ou outros detritos que possam de alguma forma potenciar o perigo de incêndio, devendo proceder à gestão de combustíveis. -----

3 – A gestão de combustível, mencionada nos números anteriores, obedece aos seguintes critérios com exceção dos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos que integram as áreas de jardim e as áreas agrícolas:-----

- a) A largura da faixa deve ser de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício;
- b) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação; -----
- c) No estrato arbóreo a distância entre copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo; -----
- d) Os arbustos devem estar distanciados no mínimo 4 m e não exceder uma altura de 1 m;-----



- e) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder os 30 cm;
- f) No caso de arvoredos de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.-----

ARTIGO 5.º

Disposições complementares de gestão de combustíveis

- 1 – Não é permitido manter árvores, arbustos, sebes ou outra formação vegetal pendente sobre a via pública que dificultam a livre e cómoda passagem e impeçam a limpeza urbana.
- 2 – Os proprietários ou detentores de prédios rústicos ou urbanos são obrigados a roçar ou cortar as plantas e árvores que: -----
 - a) Ocupem o espaço aéreo ou o solo da via pública;-----
 - b) Ameacem tombar ou ruir sobre a via pública;-----
 - c) Obstruam a luz dos candeeiros da iluminação pública; -----
 - d) Causem danos nos passeios e via pública.-----
- 3 – As árvores ou arbustos nascidos na linha divisória de prédios pertencentes a donos diferentes presumem-se comuns, pelo que qualquer dos proprietários tem a faculdade de os arrancar, mas o outro tem direito a haver metade do valor das árvores ou arbustos, ou metade da lenha ou madeira que produzirem, como mais lhe convier.-----
- 4 – Servindo a árvore ou o arbusto de marco divisório, não pode ser cortado ou arrancado senão de comum acordo. -----
- 5 – Nos terrenos ou logradouros de prédios rústicos ou urbanos é proibida a existência de árvores, arbustos, sebes, balsas e silvados, lixos ou quaisquer resíduos que constituam ou possam constituir perigo de incêndio ou problema para a saúde pública.-----

ARTIGO 6.º

Participação por ausência de gestão de combustível

- 1 – Qualquer interessado pode participar ao Município, a ausência de gestão de combustível nos termos deste regulamento.-----
- 2 – A participação é dirigida/comunicada ao Município, facultando os seguintes elementos:
 - a) Localização do terreno com necessidade de gestão de combustível; -----
 - b) Descrição dos factos e motivos da participação; -----



c) Sempre que possível nome, morada e contacto telefónico do proprietário do terreno que constitui incumprimento.-----

3 – Recebida a participação, a mesma é encaminhada para a "Divisão / Serviço municipal com competência nesta matéria" que efetua deslocação ao local sinalizado para confirmar o incumprimento da legislação em vigor relativamente à ausência de gestão de combustível.

4 – Caso a "Divisão / Serviço municipal com competência nesta matéria" verifique o incumprimento da legislação no prédio objeto da participação, elabora uma proposta para decisão superior que incluirá a notificação do proprietário para a execução do cumprimento voluntário do dever de gestão de combustível, nos termos do artigo seguinte.-----

ARTIGO 7.º

Notificação para cumprimento voluntário

1 – Nas situações de incumprimento detetadas, o proprietário, arrendatário, usufrutuário ou entidade que, a qualquer título, detenha a responsabilidade de gestão do terreno, é notificado pelo Município para proceder à gestão de combustível da propriedade no prazo máximo de 30 dias úteis, por carta registada. -----

2 – Mediante requerimento fundamentado, poderá ser concedida prorrogação do prazo para proceder à gestão de combustível. -----

3 – Em caso de impossibilidade de notificação postal ou pessoal do destinatário, o Município procede à notificação por edital, no qual será fixado o prazo máximo de 10 dias úteis, para proceder à gestão de combustível do prédio, em cumprimento voluntário do dever de limpeza do terreno. -----

4 – Quando o terreno, árvores e arbustos a limpar são propriedade de vários herdeiros, a notificação será realizada ao cabeça de casal da herança, independentemente da obrigatoriedade ser extensível a todos os herdeiros.-----

5 – As notificações podem ser efetuadas das seguintes formas: -----

a) Por carta registada, dirigida para o domicílio do responsável ou para outro domicílio por ele indicado, presumindo-se efetuada no terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil;-----

b) Por edital, quando o responsável dos terrenos a limpar for desconhecido ou incerto, quando a sua morada ou local onde o encontrar seja ignorado, incerto ou inacessível ou, ainda, quando esta seja a forma de notificação prescrita por lei ou regulamento e



considerando-se efetuada no dia em que os editais sejam afixados ou publicados na Internet, consoante o que ocorrer em último lugar;-----

c) Por anúncio em jornal de circulação local, quando os notificados forem mais que 50, considerando-se feita no dia em que for publicado o último anúncio; -----

d) Por outras formas de notificação previstas na lei.-----

6 – A notificação prevista na alínea b) do n.º 5 é feita por reprodução e publicação do conteúdo do edital na Internet, no sítio institucional do Município e ainda, no caso de incerteza do responsável a notificar:-----

a) Por afixação de um edital nos locais de estilo;-----

b) Por afixação de um edital no terreno a limpar; -----

c) Por afixação de um edital na porta da casa do último domicílio conhecido do presumível responsável, caso esta se localize no concelho de Vinhais. -----

7 – O anúncio previsto na alínea c) do n.º 5 é publicado, salvo o disposto em lei especial, no sítio Institucional do Município ou na publicação oficial do Município, num jornal de circulação nacional ou local, dependendo do âmbito da matéria em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.-----

ARTIGO 8.º

Execução coerciva

1 – A execução coerciva por parte do município será efetuada nos termos do artigo 58.º do Decreto-Lei do n.º 82/2021, de 13 de outubro na sua atual redação. -----

ARTIGO 9.º

Fiscalização

1 – Sem prejuízo da competência legalmente atribuída a outras entidades, a fiscalização do presente Regulamento é da competência do Município de Vinhais e das autoridades policiais competentes.-----

2 – Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar ao Município de Vinhais a colaboração que lhes seja solicitada, para efeitos de controlo e monitorização da eficácia deste Regulamento.-----

ARTIGO 10.º

Contraordenações e coimas

1 – Ao disposto neste Regulamento é aplicável o regime previsto no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua redação mais atual.-----



ARTIGO 11.º

Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

1 – O levantamento dos autos de contraordenação previstos neste Regulamento compete ao Município de Vinhais, assim como às demais autoridades policiais e fiscalizadoras competentes, nos termos da lei.-----

2 – A instrução dos processos de contraordenação e a aplicação de coimas resultantes da violação do estabelecido no presente Regulamento, é da competência do Presidente da Câmara e das demais autoridades policiais e fiscalizadoras competentes, nos termos da lei.

ARTIGO 12.º

Casos omissos e integração de lacunas

1 – Quaisquer dúvidas ou omissões na interpretação e aplicação do presente Regulamento devem ser suprimidas com recurso à legislação aplicável, bem como aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.-----

2 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas no número anterior, serão resolvidas pela Câmara Municipal.-----

ARTIGO 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no diário da República.”-----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Gestão de Combustíveis no Interior das Áreas Edificadas, bem como submeter a audiência pública em cumprimento do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação. -----

12 – PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO FOMENTO DA APICULTURA NO CONCELHO DE VINHAIS. -----

Presente ao Órgão Executivo o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Fomento da Apicultura no Concelho de Vinhais, previamente enviado a todos os Senhores Vereadores, cujo teor é o seguinte: -----



Preâmbulo

As Autarquias Locais têm como atribuição, entre outras, a promoção do desenvolvimento local, conforme decorre expressamente da alínea *m*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo adotar políticas de apoio a esse mesmo desenvolvimento, que conduzam à melhoria das condições de vida das suas populações e que visem o suprimento das carências das mesmas, designadamente, promovendo o desenvolvimento rural, colaborando no apoio a atividades dessa natureza que permitem não só a criação de riqueza, mas também, de postos de trabalho, gerando as condições necessárias para a fixação das pessoas no seu território.-----

A apicultura em Vinhais, tal como no resto de Portugal, é uma atividade tradicionalmente ligada à agricultura, normalmente encarada como um complemento ao rendimento das explorações.-----

A apicultura é uma atividade essencial para o equilíbrio e sustentabilidade do meio ambiente, que assenta fundamentalmente na pequena exploração de natureza familiar, caracterizada pela notória insustentabilidade financeira, face aos elevados custos associados à produção, fator que contribui para que sejam negligenciadas as responsabilidades em termos do cumprimento de regras sanitárias essenciais à produção de mel de qualidade e/ou outros produtos relacionados com a apicultura.-----

Neste contexto, a concessão de apoio financeiro aos apicultores, com o propósito de apoiar a sua fixação e rejuvenescimento e dinamizar a atividade económica local, configura um meio idóneo para permitir o incremento das condições de produtividade, quer em qualidade, quer em quantidade, na medida em que os custos de exploração são atenuados, encontrando-se tal medida plenamente justificada no âmbito das atribuições autárquicas.-----

Sendo certo que os custos associados às medidas de apoio, previstas no presente Regulamento estarão sempre limitados ao valor anual definido para atribuição das participações financeiras.-----

Em contraposição ao custo supra referido, decorrerão, da aplicação do Regulamento, em causa, benefícios para o Concelho de Vinhais, categorizados da seguinte forma:-----

- (i) Apoio à fixação e rejuvenescimento da força de trabalho, motor do desenvolvimento rural;-----



- (ii) Apoio à sustentabilidade do setor agropecuário, diga -se essencial no Concelho de Vinhais, atenuando o impacto negativo do constante aumento dos custos de exploração, sem o correspondente aumento de receitas;-----
- (iii) Criação de condições propícias para um maior cumprimento das regras sanitárias, essenciais à produção de mel de qualidade e/ou outros produtos relacionados com a apicultura.-----

Tratando-se de um instrumento regulamentar com eficácia externa, a competência para a aprovação do presente regulamento pertence à Assembleia Municipal, conforme o fixado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo competência da Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação daquele órgão deliberativo os projetos de regulamento externos do Município nos termos da alínea k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do mesmo diploma. -----

Face ao supra exposto, a Câmara Municipal de Vinhais elaborou a seguinte Proposta de “Regulamento Municipal de Apoio ao Fomento da Apicultura no Concelho de Vinhais”, devendo o mesmo, com vista ao cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ser submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo período de 30 dias, remetendo-se os contributos que sejam apresentados à Assembleia Municipal para consideração no âmbito do processo de aprovação deste instrumento regulamentar municipal.-----

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com a alínea m), do n.º 2 do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece as condições gerais de acesso ao apoio financeiro a fundo perdido a conceder pelo Município aos apicultores do concelho de Vinhais,



proprietários de apiários, visando o apoio à fixação e rejuvenescimento da força do trabalho, motor do desenvolvimento rural, e ainda à sustentabilidade, atenuando o impacto negativo do constante aumento dos custos de exploração.-----

2 — O apoio a que se reporta o número anterior não contempla as ações de sanidade e profilaxia, bem como quaisquer outras financiadas por programas comunitários e/ou nacionais, inclusive na componente não financiada por tais programas.-----

Artigo 3.º

Encargos Financeiros

Os apoios financeiros a atribuir pelo Município de Vinhais resultantes da aplicação das disposições deste regulamento são financiados através de verbas inscritas anualmente no orçamento municipal.-----

Artigo 4.º

Condições de Acesso

1 — Para efeitos de candidatura, o apicultor deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:-----

- a) Ser proprietário de apiários no concelho de Vinhais;-----
- b) Residir no concelho de Vinhais há pelo menos 1 (um) ano;-----
- c) Estar recenseado no concelho de Vinhais há pelo menos 1 (um) ano;-----
- d) Fazer prova da sua atividade através de registo em cooperativas ou organizações de natureza similar, reconhecidas como entidade gestora de Zona Controlada pela DGAV;-----
- e) Possuir documento do registo dos apiários e comprovar, sempre que a Câmara o imponha, que respeite as obrigações previstas para todos os apicultores e apiários implantados em Zonas Controladas;-----
- f) Ter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;-----
- g) Ter a sua situação regularizada perante o Município de Vinhais.-----

Artigo 5.º

Instrução de candidaturas

1 — As candidaturas ao apoio a conceder nos termos do presente Regulamento são apresentadas no Serviço de Atendimento ao Público do Município de Vinhais, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado dos seguintes documentos:-----



- a) Declaração anual de existências de apiários, submetida no ano imediatamente anterior;
- b) Declaração da entidade gestora de Zona Controlada a atestar que cumpriu as obrigações previstas para os apiários implantados em Zonas Controladas, durante o ano a que diz respeito o apoio financeiro;-----
- c) Declaração de não dívida à administração fiscal e segurança social.-----

Artigo 6.º

Apresentação e análise das candidaturas

- 1 — As candidaturas destinadas à obtenção de apoio financeiro serão apresentadas diretamente no Serviço de Atendimento ao Público do Município de Vinhais, os quais verificarão a regularidade das mesmas, de acordo com o disposto no artigo anterior.-----
- 2 — Os serviços municipais devem, sempre que necessário, solicitar a colaboração de outros serviços ou entidades, nomeadamente do Ministério da Agricultura, cooperativas ou organizações de natureza similar reconhecidas como entidade gestora de Zona Controlada pela DGAV e das Juntas de Freguesia.-----
- 3 — Só são admitidas candidaturas referentes ao efetivo de colónias do ano imediatamente anterior, sendo que o prazo de submissão das mesmas decorrerá até ao dia 30 de junho do ano seguinte aquele a que o apoio disser respeito.-----
- 4 — A análise das candidaturas será realizada no prazo máximo de 15 dias, a contar da data de entrada da respetiva candidatura.-----
- 5 — O efetivo a considerar para efeitos de elegibilidade do apoio será o constante na declaração anual de existências do ano imediatamente anterior, entregue conjuntamente com a candidatura.-----

Artigo 7.º

Prazo de Reclamações

- 1 - Todos os candidatos serão notificados, por escrito, da atribuição ou não do apoio. -----
- 2 - Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o/a requerente pode reclamar no prazo de 10 (dez) dias úteis, após receção do ofício de decisão. -----
- 3 - As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Vinhais. --
- 4 - A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao/à requerente, no prazo de 10 (dez) dias úteis.-----



Artigo 8.º

Decisão

Após decisão das reclamações e concluído o processo de candidatura elaborado pelos serviços municipais, o Presidente da Câmara ou o Vereador com competência delegada, aprova os respetivos apoios financeiros e dá conhecimento ao órgão executivo na reunião de Câmara seguinte.-----

Artigo 9.º

Montante financeiro

O montante anual do apoio a atribuir pelo Município aos apicultores será distribuído da seguinte forma:-----

- a) Até 30 colónias - € 2,00 (dois euros) por colónia;-----
- b) A partir de 30 colónias - € 1,50 (um euro e meio) por colónia.-----

Artigo 10.º

Pagamento dos apoios

O apoio financeiro anual será pago durante o ano seguinte ao que diz respeito o apoio.-----

Artigo 11.º

Fiscalização

1 — A Câmara Municipal de Vinhais pode, a todo o tempo, por qualquer meio e sempre que o julgue necessário, verificar o cumprimento, por parte do apicultor, dos termos do presente regulamento, designadamente solicitando informações e esclarecimentos por escrito.-----

2 — Se o apicultor impedir ou dificultar, por qualquer meio, o exercício dos poderes de fiscalização, a Câmara Municipal de Vinhais poderá suspender o pagamento do apoio financeiro.-----

Artigo 12.º

Proteção de Dados Pessoais

1 – O/a requerente deste apoio autorizam o Município de Vinhais a proceder ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes das bases de dados de outras entidades públicas, designadamente a Autoridade Tributária e Aduaneira, o Instituto da Segurança Social e outros.-----

2 - É garantida a confidencialidade na utilização e tratamento dos dados pessoais, de acordo com a legislação aplicável.-----



Artigo 13.º

Falsas declarações

A comprovada prestação de falsas declarações por parte do beneficiário do presente regulamento implica, para além do respetivo procedimento criminal, a devolução dos montantes recebidos, acrescidos dos correspondentes juros à taxa legal, e a suspensão dos apoios financeiros por um período de 3 (três) anos.-----

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Compete à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas omissões e sanções a aplicar.-----

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade e em minuta, aprovar o Projeto de Regulamento Municipal de Apoio ao Fomento da Apicultura no Concelho de Vinhais, bem como submeter a audiência pública em cumprimento do art.º 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação. -----

13 – APOIOS: -----

13.1 – OPP – VINHAIS - ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES PECUÁRIOS.-----

Presente ao Órgão Executivo um ofício da OPP – Organização de Produtores Pecuários, cujo teor é o seguinte: -----

“No seguimento da reunião do passado dia 01 de março, venho por este meio informar que o montante gasto em Medicamentos Veterinários e Desparasitantes nos efetivos pecuários durante o ano de 2022 foi de 24.450,00€, prevendo-se um valor idêntico para o ano de 2023. Também e como explicado, excecionalmente em 2023 será vacinado todo o efetivo de ovinos e bovinos do concelho, para a doença da Língua Azul.-----



A vacina será disponibilizada gratuitamente pelo Estado Português, o serviço ficará em 7.000,00€ conforme o orçamento previsional desta OPP.-----

Assim solicitamos a V. Ex.^a mais uma vez a colaboração e suporte destas despesas, contribuindo decisivamente para apoio efetivo aos produtores pecuários do concelho.-----

É com enorme satisfação que esta Direção afirma que o Município de Vinhais é o Município do País com mais apoios diretos aos produtores pecuários, bem haja!”-----

Relativamente ao solicitado, foi emitido um parecer pela Técnica Superior de Veterinária Márcia do Rosário Miranda Canado, Dirigente Intermédia de 3.º grau da Unidade de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural (em regime de substituição), cujo teor é o seguinte: -----

“Com o Objetivo de mitigar os efeitos negativos da Pandemia provocada pelo SARS-CoV - 2 foi aprovada em 2020 e posteriormente também em 2021 uma proposta de apoio aos Produtores Pecuários do Concelho de Vinhais que consistiu em:-----

1. Desparasitação Gratuita de todos os animais de interesse pecuário cuja Sanidade é efetuada pela OPP de Vinhais no ano de 2020.-----
2. Participação dos Medicamentos utilizados para terapêutica de Bovinos, Ovinos, Caprinos e Suínos que sejam assistidos pelo Piquete Veterinário.-----

Atendendo à evolução desta pandemia, ao ano de seca severa e à guerra que assola o mundo, entendo que estes apoios se deverão manter para o ano de 2022 e 2023. Segundo a informação da Organização de Produtores Pecuários de Vinhais, foram gastos, em Medicamentos Veterinários e Desparasitantes, no ano de 2022, 24.450,00€ e prevê-se que este montante seja igualmente atingido em 2023. Contudo, 2023 trouxe outro custo extra para este Organismo e conseqüentemente para os produtores pecuários do nosso Concelho. Após vários surtos de Febre Catarral Ovina, vulgarmente designada por Língua Azul, uma doença infecciosa que atinge os Ruminantes por toda a Europa, será obrigatório vacinar todos os efetivos de Bovinos e Ovinos do nosso país. A Vacina será disponibilizada gratuitamente pelo Estado Português, mas será necessário visitar todos os efetivos mais uma vez, no caso dos Ovinos e duas vezes no caso dos Bovinos. A falta de vacina poderá limitar o trânsito



animal e como se trata de uma doença transmitida por um mosquito Culicídeo e nos aproximamos do período de maior prevalência destes insetos, a OPP-Vinhais decidiu fazer uma campanha de vacinação em massa, de forma a não prejudicar nenhum produtor pela falta de vacina. Este serviço extra terá um custo de cerca de 7.000,00€, segundo a previsão desta OPP, que serão imputados ao Produtor.-----

Assim, entendendo que este é um setor de importância vital na economia do nosso Concelho e que os produtores se deparam diariamente com o crescente aumento dos custos de produção, proponho que a par da manutenção na compartilhação de Medicamentos Veterinários e Desparasitantes para os anos de 2022 e 2023, deveremos também apoiar esta Campanha de Vacinação contra a Língua Azul e assim aliviar um pouco as despesas diárias a que os nossos Produtores Pecuários estão sujeitos.” -----

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o parecer técnico, e atribuir um apoio financeiro no valor de cinquenta e cinco mil e novecentos euros (55.900,00 €), à OPP – Organização de Produtores Pecuários, ao abrigo do disposto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

13.2 – UNIÃO DE FREGUESIAS DE MOIMENTA E MONTOUTO.-----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Moimenta e Montouto, onde solicita um apoio financeiro para custear as despesas com a realização da XXVIII Feira Franca da Moimenta, bem como as despesas decorrentes do Concurso Concelhio de Ovinos de Raça Churra Galega Bragançana e do Concurso Concelhio da Cabra Preta de Montesinho. -----

Relativamente à realização dos referidos Concursos a Técnica Superior de Veterinária Márcia do Rosário Miranda Canado, Dirigente Intermédia de 3.º grau da Unidade de Empreendedorismo e Desenvolvimento Rural (em regime de substituição), emitiu um parecer, cujo teor é o seguinte: -----



“A Feira Franca da Moimenta tem sido, ao longo destes 28 anos, um local de divulgação dos “Produtos da Terra” e dos Costumes desta Freguesia e do Concelho de Vinhais!-----

Após esta interrupção de 3 anos, devido à Pandemia que assolou o mundo, a 28ª Edição promete dar continuidade ao trabalho que tão sublimemente tem sido desenvolvido por todas as pessoas envolvidas nesta Organização. Neste sentido, e como vem já sendo hábito, é intenção desta União de Freguesias realizar, também nesta Edição, o **Concurso Concelhio de Ovinos de Raça Churra Galega Bragançana** e realizar pela primeira vez o **Concurso Concelhio da Cabra Preta de Montesinho**. A Exposição e Concurso de Animais de Raças Autóctones têm como objetivos divulgar estas raças da região e incentivar a criação destes animais alertando para a importância dos recursos genéticos animais, muitos deles em perigo de extinção. Com estes concursos pretende-se ainda destacar o trabalho de preservação e melhoramento, realizado pelos criadores de canídeos e servir de orientação e estímulo a outros criadores. -----

Posto isto, considero muito importante dar continuidade a este trabalho que esta Organização em colaboração com a Câmara Municipal de Vinhais, a Proruris, a ACOB, Associação Nacional de Criadores de Ovinos da Raça Churra Galega Bragançana, e a ANCRAS; Associação Nacional de Caprincultores da Raça Serrana, tem realizado ao longo destes anos, e que pretende continuar a fazer em mais uma Edição desta já tão Prestigiada Feira Franca. -----

Assim, e alertando novamente para a importância desta Feira e destes Concursos na divulgação dos nossos recursos endógenos, proponho que seja atribuída a verba de 6.300,00€ solicitada por esta União de Freguesias para suportar o pagamento dos Prémios atribuídos aos criadores dos ovinos e caprinos presentes a concurso.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de dezasseis mil e trezentos euros (16.300,00 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal. ---



13.3 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE NUNES E OUSILHÃO. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Nunes e Ousilhão, onde solicita um apoio financeiro para custear despesas com colocação de letras em ferro na povoação de Ousilhão. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil novecentos e cinquenta euros (2.950,00 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal.

13.4 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE VILAR DE LOMBA E SÃO JOMIL -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil, onde solicita um apoio financeiro para custear despesas com a ampliação e obras de melhoramento no cemitério da povoação de Vilar de Lomba-----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.ª, o seguinte: -----

Após visita ao local, com o Sr. Presidente da Junta da União de Freguesias de Vilar de Lomba e São Jomil, Sr. Ricardo Libório, conforme despacho, verifiquei a necessidade dos trabalhos a realizar, mais ainda, realizei o estudo bem como a estimativa orçamental, verifica-se assim que o **valor estimado é de 42.500,00€, (Quarenta e Dois Mil e Quinhentos Euros)**. -----

A **União de Freguesia de Vilar de Lomba e São Jomil** vem pedir apoio financeiro, para fazer face às despesas a realizar, sendo que se trata de ampliação e melhorias, a obra poderá decorrer em duas fases, assim **ampliação numa primeira fase com um valor**



estimado de 22.500,00€, e as melhorias numa fase posterior, fica à superior consideração, da verba a atribuir.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de vinte mil euros (20.000,00 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal.-----

13.5 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SOEIRA, FRESULFE E MOFREITA. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pela Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Soeira, Fresulfe e Mofreita, onde solicita que seja aprovada a toponímia da referida freguesia, bem como um apoio financeiro para custear as despesas com a aquisição das placas de sinalização e os números de policia. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a toponímia da freguesia ao abrigo do disposto na alínea ss), n.º 1, art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil setecentos e cinquenta e seis euros e quarenta e três cêntimos (2.756,43 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do referido diploma, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal. -----

13.6 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE SOBREIRÓ DE BAIXO E ALVAREDOS. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Sobreiró de Baixo e Alvaredos, onde solicita um apoio financeiro para custear despesas com o processo judicial n.º 51621/20.3YIPRT. -----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de sete mil oitocentos e sete euros e cinquenta e nove cêntimos (7.807,59 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal.-----

13.7 – FREGUESIA DE VILAR DE OSSOS. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Vilar de Ossos, onde solicita um apoio financeiro no valor de vinte mil euros (20.000,00 €) para custear despesas com a construção de um cemitério da povoação de Zido, uma vez que o existente já se encontra lotado e não ser possível a sua ampliação.-----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.^a, o seguinte:-----

Após visita ao local, verifiquei a necessidade dos trabalhos apresentados, assim após análise, verifica-se que o **valor total é de 20.000,00€ (Vinte Mil Euros)**, conforme ofício da Junta de Freguesia de Vilar de Ossos.-----

Os trabalhos de construção de um novo Cemitério, trabalhos esses de urgência extrema, visto já não existirem sepulturas vagas no cemitério existente. -----

Como não existe possibilidade de ampliação do existente, foi cedido um terreno para a execução da obra.-----

O apoio solicitado pela Junta de Freguesia de Vilar de Ossos, é no sentido da Câmara Municipal, fornecer material necessário para a execução da mesma, bem como apoio financeiro para ajudar a suportar os encargos com mão-de-obra, máquinas e equipamentos, sendo que é pedido apoio propõe-se 50% do valor solicitado, ou seja **10.000,00€, (Dez Mil Euros)**. -----



Visto **tratar-se de trabalhos urgentes e necessários**, fica à superior consideração, da verba a atribuir, para a realização dos mesmos.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de dez mil euros (10.000 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal.-----

13.8 - FREGUESIA DE CELAS. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Celas, onde solicita um apoio financeiro para custear despesas com obras de melhoramentos que levou a efeito na Sede da Junta de Freguesia, nomeadamente substituição das portas e janelas.-----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.^a, o seguinte:-----

Após confirmação no local, com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Celas, Sr. Hilário, conforme despacho, verifiquei os trabalhos realizados, mais ainda, verifica-se que o **valor total real é de 14.022,00€ (Catorze Mil e Vinte e Dois Euros).**-----

A Junta de **Freguesia de Celas** vem pedir apoio financeiro, para fazer face às despesas realizadas, sendo que referi que já **liquidou a maior parte do valor**, fica à superior consideração, da verba a atribuir.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de sete mil euros (7.000,00 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,



na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal.-----

Ausentou-se da sala a Senhora Vereadora Teresinha da Conceição Pires Silva Gomes. -----

13.9 – FREGUESIA DE VINHAIS.-----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Vinhais, onde solicita um apoio financeiro no valor de treze mil seiscientos e vinte e um euros (13.621,00 €) para custear despesas com o arranjo da Igreja do Bairro do Campo. -----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.^a, o seguinte:-----

Após visita ao local, com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Vinhais, Sr. Sílvio Silva, conforme despacho e **como técnico nomeado para acompanhamento da obra em causa**, verifiquei os trabalhos realizados, mais ainda, verifica-se que o **valor total real é de 13.621,00€ (Treze Mil, Seiscientos e Vinte e Um Euros), com IVA Incluído.**-----

A Junta de Freguesia de Vinhais vem pedir apoio financeiro, para fazer face às despesas dos trabalhos, fica à superior consideração, da verba a atribuir.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de dez mil euros (10.000 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal.-----

Regressou à sala a Senhora Vereadora Teresinha da Conceição Pires Silva Gomes. -----



13.10 – FREGUESIA DE ERVEDOSA. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Ervedosa, onde informa que existem ruas na referida freguesia que não se encontram pavimentadas, pelo que solicitava um apoio financeiro para proceder ao arranjo desses arruamentos. -----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.^a, o seguinte: -----

Após visita ao local, com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Ervedosa, Sr. Franclim, conforme despacho, verifiquei os locais bem como a necessidade das obras de pavimentação, após análise dos trabalhos a realizar e estimativa orçamental dos mesmos, verifica-se que o **valor total estimado é de 15.000,00€ (Quinze Mil Euros)**. -----

A Junta de Freguesia de Ervedosa vem pedir apoio financeiro, para execução dos trabalhos, fica à superior consideração, da verba a atribuir, para a realização dos mesmos.”

Deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de doze mil euros (12.000 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal.-----

13.11 – FREGUESIA DE PENHAS JUNTAS. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Penhas Juntas, onde informa que levou a efeito obras de “Beneficiação e Ampliação de Arruamentos em Penhas Juntas” e “Arranjo da Rede de Escoamento de Águas Pluviais e Arranjos Diversos”, pelo que solicita um apoio financeiro no valor de cento e vinte e cinco mil euros “125.000,00 €”, para custear as referidas despesas. -----



O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.^a, o seguinte: -----

Após visita aos locais dos trabalhos, e consulta do processo verifiquei que se encontra realizado em conformidade com o Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, foram cumpridos assim todos os requisitos do procedimento, assim após análise, verifica-se que o **valor total da Empreitada em causa é de 103.472,87€ (Cento e Três Mil, Quatrocentos e Setenta e Dois Euros e Oitenta e Sete Cêntimos)**, conforme contrato celebrado entre a Junta de Freguesia de Penhas Juntas e a Empresa Cota 700 – Gabinete de Topografia e Engenharia, Lda.” -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes para questionar o Senhor Presidente da Câmara Municipal se estas obras já tinham sido feitas. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu ao Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes, que as obras já se encontravam concluídas, e que confiava nos Presidentes da Junta de Freguesia e nos técnicos que validam os ofícios dos Presidentes das Juntas. -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício solicitou a palavra para referir que lhe causa alguma estranheza que seja apresentada só a fatura, pois existem Juntas de Freguesia que pediram um valor e o Senhor Presidente despachou conceder metade do valor solicitado. -----

Solicitou novamente a palavra o Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes para questionar o Senhor Presidente da Câmara Municipal se tinha conhecimento que a Junta ia realizar esta obra. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu ao Senhor Vereador Luís Miguel Pires Gomes que não tem que ter conhecimento das obras que as Juntas vão executar, pois as Juntas de Freguesia tem autonomia administrativa. Contudo a sua preocupação ao receber o



pedido de apoio financeiro e face ao valor da obra, foi solicitar uma informação técnica sobre o estado do processo, sendo que segundo a informação foram cumpridos todos os procedimentos legais por parte da Junta de Freguesia, encontrando-se assim reunidas todas as condições para a Câmara aprovar este apoio financeiro. -----

Deliberado, por maioria e em minuta, com três votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores da Coligação “VOLTAR A ACREDITAR PPD/PSD.CDS-PP”, atribuir um apoio financeiro no valor de cento e três mil quatrocentos e setenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos (103.472,87 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal.-----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício, ditou para a ata uma declaração de voto, do seguinte teor: -----

“A nossa votação vai no sentido de reforçar o que dissemos antes da deliberação, nomeadamente que nos causa alguma estranheza que uma obra deste valor nos seja apresentada como consumada, que não tenhamos uma palavra a dizer sobre ela, e apenas nos seja apresentada a fatura da totalidade da obra.” -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal ditou para a ata o seguinte: -----

“Foi uma obra realizada pela Junta de Freguesia e segundo informação pedida ao técnico, foram cumpridos todos os procedimentos legais por parte da Junta de Freguesia, pelo que, estão reunidas todas as condições para a Câmara Municipal aprovar o apoio à Junta de Freguesia, sendo que só após todas estas informações havia condições para apresentar este assunto à Reunião de Câmara, sendo que a obra é da responsabilidade da Junta de Freguesia.”



13.12 – FREGUESIA DE REBORDELO.-----

Presente ao Órgão Executivo um ofício subscrito pelo Presidente da Junta de Freguesia de Rebordelo, onde solicita um apoio financeiro no valor de quinze mil euros (15.000,00 €) para custear despesas com a exploração e armazenamento de água para regadio e arranjos urbanísticos junto ao cemitério e capelinha da Nossa Senhora da Penhas de França. -----

O referido documento vinha acompanhado de uma informação subscrita pelo Técnico Superior de Engenharia Civil, Luís António Bebião Pires, do Gabinete de Apoio às Freguesias, cujo teor é o seguinte: -----

“Para os devidos efeitos levo ao conhecimento de V. Ex.^a, o seguinte: -----

Após confirmação nos locais, com o Sr. Presidente da Junta de Freguesia de Rebordelo, Sr. Marcos Pimentel, conforme despacho, verifiquei os trabalhos realizados, mais ainda, verifica-se que o **valor estimado é de 15.000,00€, (Quinze Mil Euros)**. -----

A Junta de **Freguesia de Rebordelo** vem pedir apoio financeiro, para fazer face às despesas realizadas, fica à superior consideração, da verba a atribuir. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de doze mil euros (12.000,00 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea j), n.º 1, art.º 25.º do mesmo preceito legal.-----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que estes pedidos solicitados pelas Juntas e Uniãoes de Freguesia estão sujeitos à apreciação e votação da Assembleia Municipal, pelo que numa próxima reunião serão presentes pedidos de outras Juntas e Uniãoes de Freguesia.

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício referiu que acerca destes pedidos das Juntas e Uniãoes de Freguesia não lhe parece um bom precedente, quando os projetos estão já consumados e nos chega só a fatura. O bom senso diz-nos que devemos só fazer as obras quando temos dinheiro para elas, isto só justifica que a resposta a este pedido



seja tardia, pois primeiro devia ser apresentado o projeto, a seguir o pedido e só depois a obra avançaria. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que em relação aos pedidos de apoio às Juntas de Freguesia, como teve já o cuidado de referir, o facto de virem a esta reunião e posteriormente à Assembleia Municipal, prende-se com a questão financeira, tendo em atenção a entrada do saldo de gerência do ano anterior, tendo agora suporte ao nível do cabimento. -----

13.13 – ACAR – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E RECREATIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício da Associação Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais, cujo teor é o seguinte: -----

“Como é do conhecimento de V. Exa. a ACAR recebe um subsídio mensal, de 2000€, desde o seu início (mais de 20 anos). Uma vez que o número de sócios duplicou solicitamos a V. Exa. que a quota seja aumentada em 1500€, por forma a fazer face às despesas e manter a viabilidade financeira da associação.-----

Uma vez que a ACAR presta apoio nas atividades que a Câmara Municipal desenvolve, tais como: -----

- Refeições ao pré-escolar; -----
- Festa de natal; -----
- Feira do Fumeiro; -----
- Trail dos Diabos e -----
- Mil diabos à Solta; -----
- Encontro da Proteção Civil; -----
- Rural Castanea;-----



Pelo exposto, solicito a V.^a Ex.^a se digne conceder o subsídio no valor de 25.000€ para fazer face às referidas despesas.” -----

A Senhora Vereadora Margarida Garcia dos Santos Patrício questionou o Senhor Presidente da Câmara Municipal se ao ser concedido este apoio financeiro, evitaria que futuramente sejam apresentados outros pedidos ao longo do ano. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu que não conseguia precisar se a referida Associação iria ter mais dificuldades financeiras, uma vez que os associados aumentaram em consequência da transferência de competências na área da educação, com a integração de todos os trabalhadores da Escola, aumentando as despesas da saúde e dos auxílios escolares. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, alterar a quota mensal de dois mil euros (2.000,00 €), para três mil e quinhentos euros (3.500,00 €), nos termos da alínea p), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como conceder um apoio financeiro no valor de vinte e cinco mil euros (25.000,00 €), ao abrigo da alínea u), do mesmo preceito legal. -----

13.14 – ARBOREA – ASSOCIAÇÃO AGRO-FLORESTAL E AMBIENTAL DA TERRA FRIA TRANSMONTANA. -----

Presente ao Órgão Executivo um ofício da ARBOREA – Associação Agro-Florestal e Ambiental da Terra Fria Transmontana, cujo teor é o seguinte: -----

“Devido às condições atípicas registadas ano de 2022 que tiveram origem nas temperaturas extremas e que obrigaram a efetuar grande número de dias de vigilância para prevenção e combate a incêndios florestais e dificulta a realização de trabalhos de silvicultura, ao qual se associaram a subida dos combustíveis e outros fatores de produção, levando a entidade Arbórea a ter custos acrescidos e diminuição de trabalhos efetuados. -----



Deste modo para fazer face aos custos resultantes de uma situação atípica vimos solicitar a atribuição de uma ajuda monetária no valor de 8.000€.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, atribuir um apoio financeiro no valor de oito mil euros (8.000,00 €), nos termos da alínea o), n.º 1, art.º 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação. -----

E eu, Ana Maria Martins Rodrigues, assistente técnica do Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais, a redigi e assino. -----